



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CONTRATO Nº 003/2017

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 -SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, nº 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.941.490/0017-12, estabelecida na Rua Filinto Muller, nº 788, bairro Centro, na cidade de Coxim-MS, representada neste ato, pelo Senhor, Manoel José Siqueira, Brasileiro, Casado, Gerente, residente e domiciliado na Rua Venus, 196, bairro Jardim das Estrelas na cidade de Coxim-MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 686367/SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.897.221-20, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017**, na modalidade de **CONVITE Nº 001/2017**, nos termos do § 3º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**. Relativamente ao disposto no presente **CONTRATO**, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição parcelada de materiais permanentes - ar condicionado - para esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS: São partes integrantes deste **CONTRATO**, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

I. Ato Convocatório – **CONVITE Nº 001/2017** e seus **ANEXOS**, bem como os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços do **CONTRATADO** e demais elementos integrantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

II. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do **CONTRATO** ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada pela **CONTRATANTE**, a senhora, Marly Nogueira de Lima, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços deste **CONTRATO**.

I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, LOCAL ACEITE E RECEBIMENTO: Os materiais permanente - ar condicionado, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas, a partir da sua solicitação pela Câmara Municipal no local por ela indicado, sob pena de não o fazendo, incorrer na rescisão contratual.

I. O recebimento dos materiais permanentes - ar condicionado, mesas, arquivos e poltronas - será feito em duas etapas por funcionário designado pela **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais permanentes - ar condicionado, com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais permanentes - ar condicionado, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos materiais permanentes - ar condicionado, e se for o caso, as irregularidades observadas.

b) **Definitivamente**, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos materiais permanentes - ar condicionado, entregues, de conformidade com o exigido neste **CONTRATO** e com o constante na proposta de preços da **CONTRATADA**.

II. Se constatada irregularidade nos materiais permanentes - ar condicionado, entregues, a **CONTRATANTE**, através de seu Departamento de Compras, poderá:

a) Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

III. O prazo de garantia dos materiais permanentes - ar condicionado, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos mesmos.

IV. Todas as despesas relativas à entrega do objeto do presente certame, correrão por conta exclusiva da **LICITANTE CONTRATADA**.

V. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017, CONVITE Nº 001/2017**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este **CONTRATO**;

II. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

III. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CONTRATADA**;

IV. Rejeitar a execução do objeto pactuado, por terceiros;

V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017, CONVITE Nº 001/2017**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

I. Fornecer os quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis;

II. Realizar a execução do objeto, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta de Preços, operando com organização completa e fornecendo os produtos de elevada qualidade;

III. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- IV. Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
- V. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução do fornecimento, objeto deste **CONTRATO**;
- VI. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;
- VII. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VIII. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna;
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- X. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral deste **CONTRATO**.
- XI. Manter durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, correrá à conta do seguinte Programa de Trabalho:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002	-Coordenação Manutenção das Atividades Legislativas.
3.3.90.30	-Material de consumo.
4.4.90.52	-Equipamentos e material permanente.

- I. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO: O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência estimada de até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, ou seja, de 14/02/17 a 14/02/18 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

- I. O fornecimento dos materiais permanentes - ar condicionado, mesas, arquivos e poltronas - terá início na data da assinatura deste **CONTRATO**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o valor total do presente **CONTRATO** em R\$ 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

I. O pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

a) A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATADA**.

b) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

II. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

III. A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

IV. A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**;

V. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

VI. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: Os preços que vigorarão neste **CONTRATO** corresponderão aos preços constantes da proposta de preços da **CONTRATADA** e constituirão, a qualquer título, a única e completa renumeração pelo fornecimento do objeto.

I. O preço dos materiais permanentes - ar condicionado, mesas, arquivos e poltronas - poderão ser realinhados de acordo com o Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como o Art. 40, inciso XI da referida lei, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, com a comprovação do índice de aumento através de Nota (s) Fiscal (is) emitida (s) pelo seu fornecedor.

II. Caso a **CONTRATANTE** entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento no **CONTRATO**, ao qual a **CONTRATADA** estará vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

VI. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

VII. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

I. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

II. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

III. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste **CONTRATO** até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos outorgados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Coxim-MS, 14 de fevereiro de 2017.

VEREADOR VLADIMIR DA SILVA FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

{CONTRATANTE}

MANOEL JOSÉ SIQUEIRA

GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS LTDA

{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

JORCENIR DA SILVA SERROU
CPF/MF: 554.286.061-34

MARLY NOGUEIRA DE LIMA
CPF/MF: 203.054.601-10